



CONTRATO Nº 16603/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS, QUE SERÃO DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50, sediada na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, E-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, representada por sua gerente, Sr. **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 136.619.254-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 057/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2021, Processo nº 16010/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, que serão destinados às instituições de acolhimento vinculados ao município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO



- 2.1. A entrega, do objeto será de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do contrato;
- 2.2. A empresa deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 2.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.5. Os equipamentos deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento da possível aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer no Almoarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta-feira das 8 as 12 h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Proceder a entrega dos equipamentos, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados em embalagens Individuais com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2 Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação neces-



sárias para contratação com a Administração Pública;

5.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

5.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

5.8 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 687,93 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 05.51.08.244.2030.6077 – Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do SUAS/COVID, elemento de despesa 4.4.90.52.22000 – equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

10.1 Os equipamentos, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

10.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

10.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

10.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

10.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas;

10.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

10.8 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

10.9 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

10.10 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

10.11 Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprir com as normas estabelecidas neste estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR

O gestor do contrato será a servidora, Sr^a. **Gerlande Fausto Cavalcante**, CPF nº 563.749.504-10, matrícula nº 78964, no ato da contratação, o(a) qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;
- 13.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s)



proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste;

13.5. fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

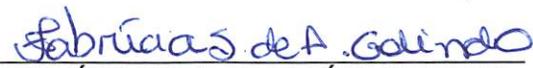
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de junho de 2022


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.06.30 15:33:04 -03'00'

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CONTRATADA


GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 16603/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
10	Caixa de som amplificada 500w RMS, auto falante de, no mínimo, 12", equalizador integrado, alça retrátil e rodinhas para transporte, conectividade bluetooth, bivolt, bateria de longa duração, conexão DC 12v, função rádio, entrada para microfone (P10), entrada auxiliar (P2), entrada para USB, entrada para cartão SD. Garantia mínima de 12 meses	Unid	01	R\$ 687,93	R\$ 687,93	MONDIAL
R\$ 687,93 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).						

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 687,93 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:468762690001
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:468762690001
50 15.3.3.18-418007